



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.270, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), destinado às atividades da Secretaria de Educação, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

352 – 3.1.9013 – Obrigações Patronais..... (+) R\$ 500.000,00

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Recursos Próprios.

386 – 3.1.9013 – Obrigações Patronais.....(+) R\$ 120.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

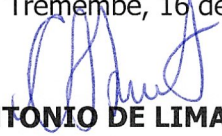
12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

351 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-) R\$ 500.000,00

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Recursos Próprios.

385 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-) R\$ 120.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ